



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Maio de 2004



Série

Número 66

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 124/2004**

Define as normas para a atribuição das compensações pelos custos suplementares gerados pela ultraperifecidade em relação ao escoamento de tunídeos (*Thunnus obesus*, *Katsuwonus pelamis*, *Thunnus alalunga*, *Thunnus thynnus* e *Thunnus albacares*) do peixe-espada preto (*Aphanopus carbo*) e dos produtos aquícolas (*Sparus aurata*, *Pagrus pagrus* e *Pagellus bogaraveo*).

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 124/2004**

Considerando a Decisão do Conselho 91/315/CEE, de 26 de Junho, que instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores (POSEIMA);

Considerando o Regulamento (CE) n.º 2328/2003, de 22 de Dezembro de 2003, relativo ao regime de compensação dos custos suplementares, gerados pela ultraperifericidade, em relação ao escoamento de determinados produtos da pesca dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias e dos departamentos franceses da Guiana e da Reunião;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2328/2003, de 22 de Dezembro de 2003, estabelece os montantes de compensação e quantidades de produtos da pesca da Madeira, como medida compensatória dos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade relativamente à transformação e/ou comercialização de Tunídeos, Peixe-espada preto e Produtos Aquícolas;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ouvido o Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), o seguinte:

**Artigo 1.º**  
(Objecto)

A presente Portaria define as normas para a atribuição das compensações pelos custos suplementares gerados pela ultraperifericidade em relação ao escoamento de tunídeos (*Thunnus obesus*, *Katsuwonus pelamis*, *Thunnus alalunga*, *Thunnus thynnus* e *Thunnus albacares*) do Peixe-Espada Preto (*Aphanopus carbo*) e dos Produtos Aquícolas (*Sparus aurata*, *Pagrus pagrus* e *Pagellus bogaraveo*) na Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Madeira e dos Açores - POSEIMA.

**Artigo 2.º**  
(Beneficiários)

São beneficiários da compensação comunitária os produtores, proprietários ou armadores de navios registados nos portos da Região Autónoma da Madeira e que nesta exerçam a sua actividade, ou as respectivas organizações ou associações, bem como, os operadores do sector da transformação ou da comercialização ou as respectivas associações que incorram nos custos suplementares pela ultraperifericidade no escoamento dos produtos da pesca.

**Artigo 3.º**  
(Transformação de Tunídeos)

- 1 - Entende-se por transformação de Tunídeos o processo físico ou químico que engloba a cozedura e/ou fumagem, com posterior acondicionamento, aplicado àquele conjunto de produtos da pesca em estado fresco, refrigerado ou congelado e comercializado, nomeadamente, sob a forma de conservas e lombos.
- 2 - Para efeitos da presente Portaria, entende-se por Tunídeos, as espécies mencionadas no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 2328/2003, de 22 de Dezembro, e que são as seguintes:

Patudo (*Thunnus obesus*), Gaiado (*Katsuwonus pelamis*), Voador (*Thunnus alalunga*), Rabil (*Thunnus thynnus*) e Albacora (*Thunnus albacares*).

**Artigo 4.º**  
(Utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros)

- 1 - No caso do recurso à utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, o montante do prémio a atribuir, não poderá ultrapassar o limite máximo admitido.
- 2 - A prova da origem e do carácter comunitário dos Tunídeos será feita mediante a entrega do documento T2M e/ou outro equivalente, nos termos do art.º6.º do Regulamento (CE) 142/98 da Comissão, de 21 de Janeiro.
- 3 - Apenas podem recorrer à utilização de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, os operadores/industriais do sector da transformação sediados na Região Autónoma da Madeira.
- 4 - Os Tunídeos originários de Países-Terceiros não podem beneficiar da compensação.

**Artigo 5.º**  
(Repartição da Compensação de Tunídeos)

- 1 - A quantidade máxima objecto de compensação será de 4000 toneladas de Tunídeos por ano.
- 2 - A compensação de 230 euros por tonelada de tunídeos será atribuída da seguinte forma:
  - a) 184 euros por tonelada de Tunídeos de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos sediados na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores, destinados aos proprietários ou armadores de navios registados em portos da Região Autónoma da Madeira.
  - b) 46 euros por tonelada de Tunídeos de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação de Tunídeos sediados na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores, por proprietários ou armadores de navios registados em portos da Região Autónoma da Madeira, destinados aos operadores/industriais da transformação de Tunídeos sediados na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores.
  - c) 230 euros por tonelada de Tunídeos originários de outros Estados-Membros, sob qualquer forma de apresentação, destinados aos operadores/industriais da transformação de Tunídeos sediados na Região Autónoma da Madeira, no caso de se verificar a situação referida no ponto 1 do artigo 4.º.

**Artigo 6.º**  
(Transformação do Peixe-Espada Preto)

Entende-se por transformação de Peixe-Espada Preto, a operação que alterou a sua integridade anatómica tal como a evisceração, o descabeçamento, o corte, a filetagem, a picadura, a postagem, no seu estado fresco, refrigerado ou congelado e a

fumagem e comercializado, nomeadamente, sob a forma de eviscerado, filete, posta e pasta.

#### Artigo 7.º

(Repartição da Compensação de Peixe-Espada Preto)

- 1 - A quantidade máxima objecto de compensação será de 1.600 toneladas de Peixe-Espada Preto por ano.
- 2 - A repartição da compensação de 250 euros por tonelada é a seguinte:
  - a) 200 euros por tonelada de Peixe-Espada Preto de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na Região Autónoma da Madeira, destinados aos proprietários ou armadores de navios registados em portos da Região Autónoma da Madeira.
  - b) 50 euros por tonelada de Peixe-Espada Preto de origem regional, entregue nos operadores/industriais do sector da transformação desta espécie sediados na Região Autónoma da Madeira, destinados aos proprietários ou armadores de navios registados em portos da Região Autónoma da Madeira, destinados aos operadores/industriais do sector da transformação de Peixe-Espada Preto sediados na Região Autónoma da Madeira.
- 3 - A compensação para as aquisições de Peixe-Espada Preto, cujo preço tenha sido estabelecido através de leilão de 1.ª venda, será atribuída integralmente aos operadores/industriais do sector da transformação beneficiários.

#### Artigo 8.º

(Produtos Aquícolas)

- 1 - Entendem-se por Produtos Aquícolas, aqueles cuja produção resulta de operações de exploração ou cultura de organismos aquáticos que aplique técnicas concebidas para aumentar, além das capacidades naturais do meio, a produção dos organismos em causa;
- 2 - Para efeitos da presente Portaria, entende-se por Produtos Aquícolas, as espécies mencionadas no Anexo II do Regulamento (CE) n.º 2328/2003, de 22 de Dezembro e que são as seguintes:  
Dourada (*Sparus aurata*), Pargo (*Pagrus Pagrus*) e Goraz (*Pagellus Bogaraveo*)

#### Artigo 9.º

(Repartição da Compensação dos Produtos Aquícolas)

A repartição da compensação é de 1.080 euros por tonelada de produtos aquícolas, para uma quantidade máxima de 50 toneladas por ano, desde que aqueles produtos sejam vendidos para fora da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 10.º

(Acompanhamento e Gestão Financeira)

- 1 - O IFADAP e a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, serão os organismos responsáveis pelo acompanhamento desta medida.
- 2 - O IFADAP será o organismo responsável pela gestão financeira.

#### Artigo 11.º

(Apresentação dos Pedidos de Pagamento)

- 1 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados trimestralmente pelos Proprietários ou Armadores de navios ou Organizações/Associações de Produtores, pelos Operadores/Industriais do sector da transformação de Tunídeos e de Peixe-Espada Preto, e pelos Produtores/Proprietários de Produtos Aquícolas, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no prazo máximo de 45 dias depois do final de cada trimestre, após a publicação desta Portaria.
- 2 - O prazo máximo para a apresentação das candidaturas relativas ao ano de 2003 e ao primeiro trimestre de 2004 será de 60 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Portaria.
- 3 - Os pedidos de pagamento relativos à execução desta medida serão apresentados, de acordo com os modelos constantes do anexo à presente Portaria, para cada uma das espécies:  
Modelo PPAT - Pedido de Pagamento dos Proprietários/Armadores de navios de Tunídeos e Organização de Produtores;  
Modelo PPLAT - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Proprietários/Armadores de navios de Tunídeos e Organização de Produtores;  
Modelo PPIT - Pedido de Pagamento dos Industriais do sector da transformação de Tunídeos;  
Modelo PPLIT - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais do sector da transformação de Tunídeos;  
Modelo PPPE - Pedido de Pagamento dos Proprietários/Armadores de navios de Peixe-Espada Preto e Organização de Produtores;  
Modelo PPLPE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Proprietários/Armadores de navios de Peixe-Espada Preto e Organização de Produtores;  
Modelo PPIE - Pedido de Pagamento dos Industriais do sector da transformação do Peixe-Espada Preto;  
Modelo PPLIE - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Industriais do sector da transformação de Peixe-Espada Preto;  
Modelo PPPAQ - Pedido de Pagamento dos Produtores Aquícolas e Organização de Produtores;  
Modelo PPLPAQ - Listagem dos Pedidos de Pagamento dos Produtores Aquícolas e Organização de Produtores.

#### Artigo 12.º

(Controlo)

O controlo, estabelecido nos termos do Reg.(CE) 1663/95, será efectuado pelo IFADAP em articulação com a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

#### Artigo 13.º

(Comissão)

A comissão devida ao IFADAP, pela gestão financeira dos apoios previstos nesta Portaria, será estabelecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais.

#### Artigo 14.º

(Pagamentos)

- 1 - Após a entrada dos pedidos de pagamento, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, num prazo máximo de 30 dias, concluirá a verificação dos pedidos apresentados, os quais serão enviados ao

IFADAP, para efeitos de pagamento, que deverá ser efectuado nos 45 dias seguintes à recepção por esta entidade, após decisão dos organismos responsáveis. Para as candidaturas relativas ao ano de 2003 e ao primeiro trimestre de 2004, a título excepcional, os prazos referidos anteriormente serão de 60 dias.

- 2 - No caso de haver recurso à utilização de Tunídeos provenientes de outros Estados-Membros, as quantidades a considerar só serão apresentadas após o apuramento dos totais das capturas da frota registada na Região Autónoma da Madeira, no final de cada ano. A apresentação dos documentos comprovativos pelos operadores/industriais do sector da transformação de tunídeos à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, deverá ser efectuada o mais tardar até 45 dias após o final de cada ano. A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, num prazo máximo de 45 dias, concluirá a verificação dos documentos comprovativos, e enviará ao IFADAP, para efeitos de pagamento, que deverá ser efectuado até 31 de Maio, após apuramento final das entregas realizadas anualmente, obedecendo às regras definidas no artigo 4.º, após decisão dos organismos responsáveis.
- 3 - Para o ano de 2003, a título excepcional, o prazo de entrega dos documentos comprovativos pelos operadores/industriais é até 60 dias após a entrada em vigor da presente portaria. A Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, após a respectiva verificação, enviará os elementos ao IFADAP dentro de

um prazo de 45 dias, para efeitos de pagamento. O IFADAP procederá ao pagamento num prazo máximo de 60 dias, após a recepção dos processos devidamente organizados.

- 4 - Os beneficiários das ajudas ficam obrigados a prestar, a todo o momento, todas as informações adicionais que lhes sejam solicitadas pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e pelo IFADAP.

Artigo 15.º  
(Incumprimento)

Em caso de verificação de qualquer situação de incumprimento por parte dos beneficiários, haverá lugar à devolução das ajudas indevidamente recebidas, acrescidas dos juros legais correspondentes, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Artigo 16.º  
(Entrada em vigor)

Apresente Portaria entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos desde 01 de Janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2006.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 24 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

### ARMADORES OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

NOME: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário IFADAP \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ B.I. \_\_\_\_\_ Embarcação: \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Dependência/Balcão: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

#### RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

EMPRESAS – LOCAL	QUANTIDADE – KG
<b>TOTAL</b> →	

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
(Armador/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco









REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

### INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

(A preencher pela Empresa Transformadora)

NOME: \_\_\_\_\_

N. P. C.: \_\_\_\_\_ Unidade Fabril: \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Dependência/Balcão: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

#### RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA

ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
1. FROTA REGISTADA NA RAM a)	
<b>TOTAL DE ORIGEM NACIONAL</b>	
2. IMPORTAÇÕES UE b)	
2.1	
2.2	
2.3	
<b>TOTAL IMPORTAÇÕES/UE</b>	

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
(Empresa Transformadora)

Direcção Regional de Pescas  
Recepção em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ c)

- a) A preencher apenas pelas empresas transformadoras  
b) Anexar documentos que provem a origem comunitária da matéria-prima e/ou equivalente  
c) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

**POSEIMA**

**TUNÍDEOS**

### INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

#### ANEXO - MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DOS ESTADOS MEMBROS – IMPORTAÇÕES

(A preencher pela Empresa Transformadora)

Estado Membro	Fornecedor	Nº Factura (a)	Data da Factura	Data da Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
				<b>TOTAL IMPORTAÇÕES</b>	

Ass) \_\_\_\_\_  
(Empresa transformadora)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas  
Recepção em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ b)

a)Anexar os originais de todas as facturas e duas cópias de cada exemplar

b)Anexar documento que prove a origem comunitária da matéria-prima e/outra equivalente

c)Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

POSEIMA

TUNÍDEOS

## INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

### ANEXO – MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DA FROTA REGISTRADA NA RAM

(A preencher pela Empresa Transformadora)

Armador/Produtor ou Organização de Produtores	Embarcação	Nº de Factura a)	Data da Factura	Data Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
<b>Total</b>					

Ass) \_\_\_\_\_  
(empresa transformadora)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas  
Recepção em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ b)

- a) Anexar os originais de todas as facturas e duas cópias de cada exemplar  
b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

**POSEIMA**

**PEIXE ESPADA PRETO**

**LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO**

ANO \_\_\_\_\_

TRIMESTRE \_\_\_\_\_

Empresa Transformadora	Unidade Fabril	Total Recepcionado (kg)	Valor Unitário (Euros)	Valor Total (Euros)
			<b>Total</b>	

Direcção Regional de Pescas	IFADAP
Enviado em ____/____/____	Recebido em ____/____/____
Ass) _____ a)	Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

**POSEIDMA**  
**PEIXE ESPADA PRETO**

**INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS**

(A preencher pela empresa transformadora)

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**N.º Beneficiário IFADAP** \_\_\_\_\_  
**N. P. C.:** \_\_\_\_\_ **Unidade Fabril:** \_\_\_\_\_  
**N. I. B.** \_\_\_\_\_  
**Rua:** \_\_\_\_\_ **Dependência/Balcão:** \_\_\_\_\_  
**Período a que se refere:** Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

**RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA**

ORIGEM	QUANTIDADE (Kg)
FROTA REGISTADA NA RAM  <b>ESPÉCIE:</b>  PEIXE-ESPADA-PRETO	
<b>TOTAL</b>	

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ass) \_\_\_\_\_  
(Empresa Transformadora)

Direcção Regional de Piscas  
 Recepção em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Certificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ O Director Regional \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e o símbolo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

**POSEIMA**

**PEIXE ESPADA PRETO**

**INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**

**ANEXO – MATÉRIA-PRIMA PROVENIENTE DA FROTA REGISTRADA NA RAM**

(A preencher pela Empresa Transformadora)

Armador/Produtor ou Organização de Produtores	Embarcação	Nº de Factura a)	Data da Factura	Data Recepção no Industrial	Quantidade Recepcionada (kg)
<b>Total</b>					

Ass) \_\_\_\_\_  
(empresa transformadora)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas  
Recepção em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_

b)

- a) Anexar os originais de todas as facturas e **duas** cópias de cada exemplar  
b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PASCAS

**POSEIMA**

**PEIXE ESPADA PRETO**

**LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO**

ANO \_\_\_\_\_

TRIMESTRE \_\_\_\_\_

Armador/Produtor ou Organização de Produtores	Embarcação de Pesca	Total entregue à Indústria (kg)	Valor Unitário (Euros)	Valor Total (Euros)
			<b>Total</b>	

Direcção Regional de Pescas

Enviado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_ a)

IFADAP

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PISCAS

POSEIMA

PEIXE-ESPADA-PRATO

### ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES

(A preencher pelo Armador/Produtor ou pela Organização de Produtores)

NOME: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário IFADAP \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ B.I. \_\_\_\_\_ Embarcação: \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Raço: \_\_\_\_\_ Dependência/Balço: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

### RESUMO DA MATÉRIA-PRIMA ENTREGUE À INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

EMPRESAS – LOCAL	QUANTIDADE – KG
<b>TOTAL</b> _____	

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
(Armador/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Piscas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

**POSEIMA**

**PEIXE-ESPADA-PRETO**

**ARMADOR OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**  
(A preencher pelo Armador/Produtor ou Organização de Produtores)

Empresa Transformadora	Nº de Factura a)	Data de Emissão	Quantidade Recepcionada b)	Data de Recepção c)
<b>TOTAL</b>				

Ass) \_\_\_\_\_ Data, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas  
Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Ass) \_\_\_\_\_ O Director Regional \_\_\_\_\_ d)

- a) Anexar o duplicado de cada factura e **duas** cópias de cada exemplar  
b) Quantidades recepcionadas nas empresas transformadoras  
c) Data da recepção nas empresas transformadoras  
d) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

**POSEIMA**

**PRODUTOS AQUÍCOLAŞ**

**LISTAGEM PARA PROCESSAMENTO DOS APOIOS REFERENTES AO PERÍODO**

ANO \_\_\_\_\_

TRIMESTRE \_\_\_\_\_

Empresa	Unidade Aquícola	Quantidade exportada (kg)	Valor Unitário (Euros)	Valor Total (Euros)
			<b>Total</b>	

Direcção Regional de Pescas	IFADAP
Enviado em ____ / ____ / ____	Recebido em ____ / ____ / ____
Ass) _____ a)	Ass) _____

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

**POSEIMA**

**PRODUTOS AQUÍCOLAS**

**PRODUTOR AQUÍCOLA OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**

NOME: \_\_\_\_\_

N.º Beneficiário IFADAP \_\_\_\_\_

N.C.: \_\_\_\_\_ B.I. \_\_\_\_\_

N. I. B. \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Dependência/Balcão: \_\_\_\_\_

Período a que respeita: Ano \_\_\_\_\_ Trimestre: \_\_\_\_\_

**RESUMO DOS PRODUTOS AQUÍCOLAS**

EMPRESAS – LOCAL	QUANTIDADE – KG
<b>TOTAL</b> →	

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_  
(Produtor/Org. de Produtores)

Direcção Regional de Pescas

Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ a)

a) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
DIRECÇÃO REGIONAL DE PESCAS

**POSEIMA**

**PRODUTOS AQUÍCOLAS**

**PRODUTOR AQUÍCOLA OU ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES**

<b>Empresa</b>	<b>Nº de Factura a)</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Quantidade (kg)</b>	<b>Valor Unitário (euros)</b>	<b>Valor Total (euros)</b>
<b>TOTAL</b>					

Ass) \_\_\_\_\_

Data, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Direcção Regional de Pescas  
Recepção em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Certificado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ass) \_\_\_\_\_

O Director Regional \_\_\_\_\_ b)

- a) Anexar o duplicado de cada factura e duas cópias de cada exemplar  
b) Assinatura legível, indicação do cargo e carimbo ou selo branco



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)